

§ 3º. Participação de servidores públicos em eventos oficiais (cursos, congressos, etc.) e/ou conforme julgar necessário;

§ 4º. Autorizar, individualmente a realização de trabalho remoto, aos servidores que apresentarem febre ou sintomas respiratórios da COVID19 (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais). O servidor ou colaborador da administração pública municipal, deverá afastar-se imediatamente do serviço, comunicando seu superior hierárquico por escrito, sendo admitido a comunicação, por e-mail institucional, sendo vedado tal informação por aplicativo de mensagens, comprometendo-se a apresentar atestado médico posteriormente.

§ 5º. Permanece os encaminhamentos de média e alta complexidade especializados, a nível ambulatorial e hospitalar, emissão de TFD (consultas especializadas, AIH's eletivas, exames), mantendo a rotina de realização do transporte interestadual e intermunicipal dos pacientes dialíticos e oncológicos (radioterapia e quimioterapia) do PTFD.

Art. 4º. O prazo das receitas para medicações de uso contínuo dos obedecerão às regras da LEI Nº 14.028, DE 27 DE JULHO DE 2020;

Art. 5º. Fica garantido o atendimento ao público pelo período matutino, e no âmbito interno no período vespertino, no atendimento referente à Central de Regulação intramunicipal e intermunicipal) da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 6º. As atividades desenvolvidas pelos ACS's e ACE's, serão mantidas conforme orientação conjunta da Vigilância em Saúde e Coordenação Geral do EACS, mediante as recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 7º. Instituir pela Vigilância em Saúde equipe de monitoramento, para orientação da população em geral e monitoramento dos casos suspeitos e/ou confirmados;

Art. 8º. A fiscalização do cumprimento das medidas previstas no Decreto caberá à equipe da Vigilância Sanitária, em parceria com os demais órgãos de fiscalização e segurança pública, a quem compete orientar, notificar os agentes infratores, aplicar sanções e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do município para aplicação das medidas cabíveis.

§ 1º. São aplicáveis as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Apreensão e/ou inutilização de produtos; III - Suspensão e/ou embargo temporário da atividade; IV - Cassação da licença de localização e funcionamento da vigilância sanitária.

Art. 9º. Instituir o recebimento de protocolo de requerimentos, documentos ou informações por e-mail, desde que se mantenha a numeração do protocolo, a identificação de data, hora e conteúdo protocolado;

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MARINALDO MARTINS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Jorge Pascoa da Silva  
Código Identificador:16D1E373

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**  
**PORTARIA Nº 031/2021/SEMS/G.SEC.**

Paragominas, 14 de abril de 2021.

DESIGNAÇÃO DOS FISCALIS DE CONTRATOS  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
PARAGOMINAS ESPECIFICAMENTE PARA

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA  
(GÁS GLP), KIT DE LANCHE E OUTROS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, **Sr. MARINALDO MARTINS FERREIRA**, no uso das atribuições c/c com prescrições do Sistema Único de Saúde – SUS e conforme determinas o Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que se refere à fiscalização de contratos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para fins de acompanhamento e fiscalização de contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, designar a partir desta data os servidores:

Nome: **REGEN KELLY PAMPLONA SILVA nº 1123739** – para fiscalizar contratos referentes à aquisição GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA (GÁS GLP) e outros pertencentes a UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Nome: **ALAN PONTES GALVAO – Matrícula nº 1119504** – para fiscalizar contratos referentes à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA (GÁS GLP) e outros, pertencente ao HMP – Hospital Municipal de Paragominas.

Nome: **SAMUEL PEREIRA DA SILVA – Matrícula nº 994652** – para fiscalizar contratos referentes aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÁS DE COZINHA (GÁS GLP), Kit de lanches e outros pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e Postos de Saúde.

**Art. 2º** - Compete a cada fiscal promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regulação das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

**Art. 3º** - Esta portaria tem efeitos retroativo a data 01 de janeiro de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se,

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde/PA, 14 de abril de 2021.

**MARINALDO MARTINS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:  
Jorge Pascoa da Silva  
Código Identificador:A8E7B051

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**  
**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2021**

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIANÓPOLIS-PA, PARA OS FINS QUE INDICAM.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.193.057/0001-78, com sede na Avenida do Contorno, nº 1212, CEP: 68.625-970, Paragominas/PA, representada por seu Prefeito Municipal, o **João Lucídio Lobato Paes**, portador do CPF nº 047.728.222-91 e RG nº: 939066-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Paragominas/PA, doravante denominado **CEDENTE e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.334.672/0001-60 com sede na Avenida Pará, nº 651, Bairro Caminho das Árvores, Ulianópolis/PA, neste ato representada por sua prefeita, a **Sra. Kelly Cristina Destro**, RG nº 1976851 – PC/PA, CPF 223.046.652-68, residente e domiciliada na Rua Luciano Maia, nº 7, Bairro Colônia, Município de Ulianópolis/PA, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Cessão e suas alterações, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo de Cessão tem por finalidade a autorização e promoção da *cessão de servidores públicos do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Paragominas-PA para a Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA.*

**Parágrafo Único:** Fica definida a cessão de *03 (três) servidores* municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação de Paragominas, sendo eles:

- **Walmir Nogueira Moraes** – Matrícula nº. 994366 – Professor Nível I
- **Pablo Alves Gatinho** – Matrícula nº. 1055969 – Professor Nível I
- **Maria Elisa Von Lohrmann** - Matrícula nº. 994434 – Orientadora Educacional

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES****2.1. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS:**

- a) Ceder para a Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA, 03 (três) servidores públicos pertencentes ao seu quadro de pessoal efetivo, para viabilizar a realização de seu objeto;
- b) Colocar os servidores cedidos à inteira disposição da CESSIONÁRIA;
- c) Garantir aos servidores cedidos todos os direitos assegurados por Lei;
- d) Informar mensalmente à Prefeitura Municipal de Ulianópolis os valores referentes aos vencimentos/encargos dos servidores cedidos, bem como, o número da agência/conta bancária para a devida restituição pela Cessionária.

**2.2. Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS-PA:**

- a) Se responsabilizar pelo ônus com os servidores cedidos pela Prefeitura de Paragominas, arcando com toda e qualquer despesa decorrente de vantagem, encargos, tributos, indenizações e demais que porventura venham a incidir sobre os mesmos durante o período da cessão;
- b) Processar a folha de frequência mensal dos servidores cedidos e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- c) Restituir mensalmente à Prefeitura Municipal de Paragominas, o valor dos vencimentos/encargos dos servidores cedidos, cuja comprovação dar-se-á através da apresentação do *comprovante de transferência bancária*;
- d) Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE;
- e) Findo o prazo de vigência deste Termo, os servidores deverão ser devolvidos à Prefeitura de Paragominas. Caso a CEDENTE solicite formalmente o retorno e ou/ substituição dos servidores antes do prazo pactuado, por força e necessidade do seu

interesse público, a Cessionária deverá proceder com a devolução dos referidos servidores.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cessão terá vigência até **31/12/2021**, a partir de sua data de assinatura podendo ser alterado ou renovado, caso haja interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EFETIVAÇÃO DA CESSÃO:**

A efetivação da cessão dos servidores se dará mediante Portaria expedida pelo órgão cedente, onde constará, expressamente, a quem incumbirá o ônus da cedência e prazo de duração previsto para a cessão do servidor.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DENUNCIA**

Este Termo de Cessão poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser finalizadas.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Paragominas providenciará a publicação deste Termo de Cessão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do

Pará, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O controle, fiscalização e acompanhamento da implementação do presente Termo ficará sob a responsabilidade dos órgãos de Recursos Humanos de ambos os partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Termo de Cessão será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Paragominas/Pará como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões oriundas do presente Termo.

E, por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e condições do presente Termo, os partícipes assinam o documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistem e igualmente o subscrevem, para que produza seus legais efeitos.

Paragominas-PA, 05 de Abril de 2021.

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**

Prefeito Municipal de Paragominas

**KELLY CRISTINA DESTRO**

Prefeita Municipal de Ulianópolis

**TESTEMUNHAS:**

1ª.....  
CPF nº

2ª.....  
CPF nº

**Publicado por:**  
Jorge Pascoa da Silva  
Código Identificador:0473BAE8

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 180/2021**

**CRIAR A EQUIPE TÉCNICA E NOMEAR SEUS MEMBROS PARA A IMPLANTAÇÃO E ORDENAÇÃO DO BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS NA ÁREA URBANA DE PRAINHA.**

O Prefeito Municipal de Prainha, Estado do Pará, **DAVI XAVIER DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais, em especial as emanadas no Art.17 – A, inciso I, alínea a; inciso II, alínea a; Art. 95, inciso I e Art. 98, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 9º, § 3º da Lei Municipal nº 029/2011;

**CONSIDERANDO**, o § 1º do art. 2º da lei 076/2015, que dá ao poder executivo a administração dos bens municipais;

**CONSIDERANDO**, o Decreto 1.412 de 11 de janeiro de 1906 que delimita a primeira légua patrimonial do município de Prainha;

**CONSIDERANDO**, a lei municipal 33/2012, que delimita a expansão de expansão urbana do município de Prainha, entre as áreas rurais e urbanas, que se constituíram em áreas que apresentam características e potenciais para urbanização;

**CONSIDERANDO**, a invasão e a venda indiscriminada de terras públicas;

**RESOLVE:**

1º. **CRIAR** equipe técnica para a implantação e ordenação do bairro jardim Petrópolis na área urbana da cidade de Prainha, e **NOMEAR**